CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE RIQUEZA** E **ISMAEL BURKHARDT** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 20/2023.

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RENALDO MUELLER, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ISMAEL BURKHARDT, situado na Linha Alta Riqueza, s/n, interior do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, inscrito no CPF sob n.º 054.836.869-42, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20/2023, Processo licitatório nº 2598/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, até o dia 31/12/2024, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a Resolução n° 21 de 16 de novembro 2021, por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1** O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de R\$ 34.150,00 (Trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).
- **4.2** O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o **cronograma e local de entrega**, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade diária, conforme demanda do cardápio.
- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Secretaria de Educação.
- **b**) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nome	Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor	Valor
Proponente					Unitário	total

	7	Unid. Bolacha caseira de mel, Embalagem de 1 Kg. Transparente, atóxica, lacrada, contendo informação nutricional, data de fabricação e com validade mínima de 30 dias; suas condições deverão estar de acordo com a res. 263, de 22 de setembro de 2005, Anvisa. Sem corantes artificiais. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, com excesso de dureza, quebrados.	200	34,95	6.990,00
Ismael Burkhardt	8	Unid. Bolacha caseira sortida (podendo ser de nata, coco, manteiga, pintada, chocolate). Embalagem de 1 Kg. Transparente, atóxica, lacrada, contendo informação nutricional, data de fabricação e com validade mínima de 30 dias; suas condições deverão estar de acordo com a res. 263, de 22 de setembro de 2005, Anvisa. Sem corantes artificiais. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, com excesso de dureza, quebrados.	800	33,95	27.160,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2023 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024, sob as seguintes classificações:

I – CLASSIFICAÇÃO	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	CÓDIGO			
Órgão	Secretaria da Educação	05			
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01			
Função	Educação	12			
Subfunção	Alimentação e Nutrição	306			
Programa	Educação para todos	0004			
Atividade	Manutenção Programa de Alimentação Escolar	2.022			
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500			
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE					
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação					

CLÁUSULA SEXTA:

- **6.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.
- **6.2** O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.
- **6.3** A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor.**
- **6.4** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.
- **6.5** O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Riqueza.
- **6.6** O Município de Riqueza se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2023. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **a**) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b**) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- **d**) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A Secretaria Municipal de Educação designa a Nutricionista, ou outro servidor público que vier a substituí-la, para fiscalizar, acompanhar, gerir e controlar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamamento Público n. ° 20/2023, pela Resolução CD/FNDE n° 004/2015, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31/12/2024, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Mondaí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza
TESTEMUNHAS:

Riqueza, 14 de fevereiro de 2024.

ISMAEL BURKHARDT
Contratado

MARIELI FILIPPI OAB/SC 47.248